

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















Informativos

Auditoria

Relatório Trabalhista

Nº 043 31/05/2010

Sumário:

- **EXAMES MÉDICOS VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA HIV**
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA DIGICON MODELO DIGIREP PROX
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA TELEMÁTICA MODELO CODINREP MD
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA DIGICON MODELO DIGIREP SMART
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA TELEMÁTICA MODELO CODINREP MD
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA TELEMÁTICA MODELO CODINREP MD
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA TELEMÁTICA MODELO CODINREP MD
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA TELEMÁTICA MODELO CODINREP MD
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA TELEMÁTICA MODELO CODINREP MD
- PIS-PASEP EXERCÍCIO 2010/2011 RENDIMENTOS CRONOGRAMAS



EXAMES MÉDICOS VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - HIV

A Portaria nº 1.246, de 28/05/10, DOU de 31/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, orientou as empresas e os trabalhadores em relação à testagem relacionada ao vírus da imunodeficiência adquirida - HIV, não sendo permitida, de forma direta ou indireta, nos exames médicos por ocasião da admissão, mudança de função, avaliação periódica, retorno, demissão ou outros ligados à relação de emprego, a testagem do trabalhador quanto ao HIV.

Por outro lado, esta orientação não obsta que campanhas ou programas de prevenção da saúde estimulem os trabalhadores a conhecer seu estado sorológico quanto ao HIV por meio de orientações e exames comprovadamente voluntários, sem vínculo com a relação de trabalho e sempre resquardada a privacidade quanto ao conhecimento dos resultados.

Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando que a Convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 111, promulgada pelo Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968, proibe todo tipo de discriminação no emprego ou profissão;

Considerando que a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, proibe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego ou a sua manutenção;

Considerando o previsto na ação programática constante do item j do Objetivo Estratégico VI do Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 869, de 12 de agosto de 1992, proibe, no âmbito do Serviço Público Federal, a exigência de teste para detecção do vírus de imunodeficiência adquirida - HIV, tanto nos exames pré-admissionais quanto nos exames periódicos de saúde; e

Considerando que a Resolução nº 1.665 do Conselho Federal de Medicina, de 7 de maio de 2003, veda a realização compulsória de sorologia para o - HIV, resolve:

- Art. 1º Orientar as empresas e os trabalhadores em relação à testagem relacionada ao vírus da imunodeficiência adquirida HIV.
- **Art. 2º** Não será permitida, de forma direta ou indireta, nos exames médicos por ocasião da admissão, mudança de função, avaliação periódica, retorno, demissão ou outros ligados à relação de emprego, a testagem do trabalhador quanto ao HIV.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não obsta que campanhas ou programas de prevenção da saúde estimulem os trabalhadores a conhecer seu estado sorológico quanto ao HIV por meio de orientações e exames comprovadamente voluntários, sem vínculo com a relação de trabalho e sempre resguardada a privacidade quanto ao conhecimento dos resultados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA DIGICON - MODELO DIGIREP PROX

A Portaria nº 1.248, de 28/05/10, DOU de 31/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIGICON, modelo DIGIREP PROX, fabricado por Digicon S. A. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP011-110, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIGICON, modelo DIGIREP PROX, sob número de registro 00044, fabricado por Digicon S. A. Controle Eletrônico para Mecânica, CNPJ 88.020.102/0001-10, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00013, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006362/2010-14, protocolizado no dia 24 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA TELEMÁTICA - MODELO CODINREP MD

A Portaria nº 1.249, de 28/05/10, DOU de 31/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORA BIOMÉTRICA, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COPPETEC, de nº 00002, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORA BIOMÉTRICA, sob número de registro 00037, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., CNPJ 44.772.937/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00006, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006089/2010-10, protocolizado no dia 12 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA DIGICON - MODELO DIGIREP SMART

A Portaria nº 1.250, de 28/05/10, DOU de 31/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIGICON, modelo DIGIREP SMART, fabricado por Digicon S. A. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP010-110, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIGICON, modelo DIGIREP SMART, sob número de registro 00043, fabricado por Digicon S. A. Controle Eletrônico para Mecânica, CNPJ 88.020.102/0001-10, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00013, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006363/2010-51, protocolizado no dia 24 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA TELEMÁTICA - MODELO CODINREP MD

A Portaria nº 1.251, de 28/05/10, DOU de 31/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORA CÓDIGO DE BARRAS, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COPPETEC, de nº 00001, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORA CÓDIGO DE BARRAS, sob número de registro 00036, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., CNPJ 44.772.937/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00006, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006087/2010-21, protocolizado no dia 12 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA TELEMÁTICA - MODELO CODINREP MD

A Portaria nº 1.252, de 28/05/10, DOU de 31/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORA PROXIMIDADE, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COPPETEC, de nº 00004, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORA PROXIMIDADE, sob número de registro 00039, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., CNPJ 44.772.937/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00006, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006090/2010-44, protocolizado no dia 12 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA TELEMÁTICA - MODELO CODINREP MD

A Portaria nº 1.253, de 28/05/10, DOU de 31/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORA SMART CARD, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COPPETEC, de nº 00006, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORA SMART CARD, sob número de registro 00041, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., CNPJ 44.772.937/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00006, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006092/2010-33, protocolizado no dia 12 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA TELEMÁTICA - MODELO CODINREP MD

A Portaria nº 1.254, de 28/05/10, DOU de 31/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORAS PROXIMIDADE E BIOMÉTRICA, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COPPETEC, de nº 00005, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORAS PROXIMIDADE E BIOMÉTRICA, sob número de registro 00040, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., CNPJ 44.772.937/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00006, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006091/2010-99, protocolizado no dia 12 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA TELEMÁTICA - MODELO CODINREP MD

A Portaria nº 1.255, de 28/05/10, DOU de 31/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORA SMART CARD E BIOMÉTRICA, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COPPETEC, de nº 00007, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORA SMART CARD E BIOMÉTRICA, sob número de registro 00042, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., CNPJ 44.772.937/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00006, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006093/2010-88, protocolizado no dia 12 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2010/2011 RENDIMENTOS - CRONOGRAMAS

A Resolução nº 645, de 27/05/10, DOU de 31/05/10, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, disciplinou o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2010/2011. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

- **Art. 1º** O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S. A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II, desta Resolução.
- § 1º Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o Princípio de Subordinação à Condição Suspensiva dos Atos Jurídicos.
- § 2º Os agentes pagadores estão autorizados, a partir do crédito da primeira alocação transferida pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas na alínea "a" do art. 2º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, independente dos cronogramas constantes nos Anexos I e II e quando for simultaneamente efetivado o saque total de cotas.
- § 3º No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, que deverá constar as seguintes informações:
- I) identificação completa do representante legal; e
- II) ano-base.
- Art. 2º Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º desta Resolução:
- a) executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador, saque em espécie ou crédito em folha de salários/proventos;
- b) executar os serviços mencionados na alínea "a", para fins de regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do AnoBase 2004;
- c) executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2010/2011, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2009, mediante solicitação individualizada do participante até 15 de junho de 2011 e efetuar o pagamento

- do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador;
- d) celebrar convênios com empresas/entidades para pagamento do Abono Salarial aos empregados/servidores em uma única folha de salários/proventos, transferindo, para tanto, os recursos necessários em parcela única;
- e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos de que trata a alínea "d", vedando o parcelamento de crédito do Abono aos beneficiários, qualquer que seja a modalidade de pagamento;
- f) manter disponibilizado, pelo prazo de 5 anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes.
- § 1º O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da RAIS extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego até 31 de outubro de 2010, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 03 de dezembro de 2010.
- § 2º Após a data estabelecida no Parágrafo anterior, a regularização cadastral da RAIS extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono Salarial.
- **Art. 3º** Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados na Conta Suprimento do Abono Salarial/FAT, aberta para este fim, junto aos agentes pagadores, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos na forma do caput deste artigo, desde que comprovada à efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da Conta Suprimento do FAT.

- **Art.** 4º O valor relativo ao benefício do Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na Conta Suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.
- **Art.** 5º O saldo diário da Conta Suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.
- § 1º A remuneração de que trata o caput deste artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subseqüente ao mês de apuração.
- § 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.
- **Art.** 6º Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o agente pagador deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário DES, do Ministério do Trabalho e Emprego, os relatórios gerenciais, conforme estabelecido pela Resolução CODEFAT nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas respectivas alterações.

Parágrafo único - O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a Contratos.

Art. 7º - O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 01.08.2011, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 31.08.2011.

Parágrafo único - Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Resolução.

- Art. 8º Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em Cláusula Contratual.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL EXERCÍCIO 2010/2011

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

I - NAS AGÊNCIAS DA CAIXA

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	11/08/2010	30/06/2011
AGOSTO	18/08/2010	30/06/2011
SETEMBRO	25/08/2010	30/06/2011
OUTUBRO	14/09/2010	30/06/2011
NOVEMBRO	21/09/2010	30/06/2011
DEZEMBRO	28/09/2010	30/06/2011
JANEIRO	14/10/2010	30/06/2011
FEVEREIRO	21/10/2010	30/06/2011
MARÇO	28/10/2010	30/06/2011
ABRIL	11/11/2010	30/06/2011
MAIO	17/11/2010	30/06/2011
JUNHO	24/11/2010	30/06/2011

II - Pagamento pelo CAIXA PIS-Empresa (por intermédio da folha de pagamento das empresas conveniadas) - o crédito será efetuado no período de julho a setembro/2010.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL EXERCÍCIO 2010/2011 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

I - NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S. A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	INÍCIO DE PAGAMENTO	ATÉ
0 e 1	11/08/2010	30/06/2011
2 e 3	17/08/2010	30/06/2011
4 e 5	24/08/2010	30/06/2011
6 e 7	31/08/2010	30/06/2011
8 e 9	08/09/2010	30/06/2011

II - Pagamento pela FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado no período de julho/2010 a maio/2011.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (alínea b do art. 2º, desta Resolução) 03.12.2010 a 30.06.2011.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permitese a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (alínea b do art. 2º, desta Resolução) 03.12.2010 a 30.06.2011.